9852-0

Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Praia Grande

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls 04
RUBRICA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO
OFÍCIO Nº 483
DATA: 29/07/2021

- Emancipação Política 19/07/58
- Lei Nº 348
- Independência Adm. e Financeira da Câmara Municipal 01 de abril de 2005
- Resolução 01 2005
- Área 295 Km²
- Distância da Capital 294 Km
- Distância BR 101 22 Km
- Acesso SC 290 SC 180
- Localização Encosta da Serra Geral. Divisa com o Rio Grande do Sul.
- Pontos Turísticos
  * Balneário Mampituba
  * Parque Nacional Aparados da Serra
  * Canyons Itaimbezinho e Malacara.

MOÇÃO DE APOIO Nº002 DE 12 DE JULHO DE 2021

Lido no Expediente
07ª Sessão de 29/07/21
Ciência recebimento
Anexar à PEC 005/21
Anexar ao PLC 010/21
Secretário

MOÇÃO DE APOIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA, INTEGRANTES DA POLÍCIA CIVIL, DA POLÍCIA PENAL, DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS - IGP E DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SOCIOEDUCATIVA – DEASE.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE PRAIA GRANDE/SC**, manifesta seu apoio aos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina, integrantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Penal, do Instituto Geral de Perícias - IGP e do Departamento de Administração Socioeducativa – DEASE.

Desse modo, a **CÂMARA DE VEREADORES DE PRAIA GRANDE/SC** apoia, em respeito e consideração aos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina, integrantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Penal, do Instituto Geral de Perícias - IGP e do Departamento de Administração Socioeducativa – DEASE, que seja mantida a pensão por morte de 100% (cem por cento), pedágio na transição de 20% (vinte por cento), idade de 55 (cinquenta e cinco) anos, sendo 30 (trinta) anos de contribuição e 20 (vinte) anos de carreira policial ou similar e, ainda, a paridade e a integralidade para todos os servidores públicos que ingressarem nas respectivas carreiras, até a implementação da reforma da previdência proposta pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, determina-se o envio de expediente ao Governador do Estado de Santa Catarina, Excelentíssimo Senhor Carlos Moisés da Silva, ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Excelentíssimo Senhor Eron Giordani, ao Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, Excelentíssimo Senhor Coronel Charles Alexandre Vieira, ao Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, Excelentíssimo Senhor Leandro Antônio Soares Lima, assim como ao Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, Excelentíssimo Senhor Deputado Mauro de Nadal, cientificando-lhes da presente moção, a qual declara apoio dos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina, integrantes da Polícia Civil, da Polícia Penal, do Instituto Geral de Perícias - IGP e do Departamento de Administração Socioeducativa – DEASE.

Praia Grande/SC, em 12 de julho de 2021.

Rua Mário Bordignon, 1157 - Bairro Harmonia - CEP 88990-000 - Telefone: (48) 3532-1434
E-mail: camarapg@hotmail.com - Site: www.camarapraiagrande.sc.gov.br

Página 580. Versão eletrônica do processo PLC/0010.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Praia Grande - SC

- Emancipação Política 19/07/58

- Lei Nº 348

- Independência Adm. e Financeira da Câmara Municipal 01 de abril de 2005

- Resolução 01 2005

- Área 295 Km²

- Distância da Capital 294 Km

- Distância BR 101 22 Km

- Acesso SC 290 SC 180

- Localização Encosta da Serra Geral. Divisa com o Rio Grande do Sul.

- Pontos Turísticos
* Balneário Mampituba
* Parque Nacional Aparados da Serra
* Canyons Itaimbezinho e Malacara.

Nereu Scheffer Cristóvão
Vereador

Silvia Regina Teixeira Christovão
Vereadora

Antenor Colares Gomes
Vereador

Hélio Roque Speck
Vereador

Altemir Bortolin de Jesus
Vereador

Ederson Bellettini
Vereador

Elizeu Espindula Pereira
Vereador

José da Silva Cândido
Vereador

Luiz Aurélio Santos da Silva
Vereador

Rua Mário Bordignon, 1157 - Bairro Harmonia - CEP 88990-000 - Telefone: (48) 3532-1434
E-mail: camarapg@hotmail.com - Site: www.camarapraiagrande.sc.gov.br

Página 581. Versão eletrônica do processo PLC/0010.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 05
RUBRICA

- Emancipação Política 19/07/58

- Lei Nº 348

- Independência Adm. e Financeira da Câmara Municipal 01 de abril de 2005

- Resolução 01 2005

- Área 295 Km²

- Distância da Capital 294 Km

- Distância BR 101 22 Km

- Acesso SC 290 SC 180

- Localização Encosta da Serra Geral. Divisa com o Rio Grande do Sul.

- Pontos Turísticos
* Balneário Mampituba
* Parque Nacional Aparados da Serra
* Canyons Itaimbezinho e Malacara

Página 582. Versão eletrônica do processo PLC/0010.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Fundamentos da Moção de Apoio nº 002/2021:

Orgulha-se a sociedade pelo profissionalismo, competência e determinação com que os agentes de Segurança Pública honram suas funções no estrito cumprimento do dever, devendo ser reconhecido o árduo e honroso trabalho por eles prestados em benefício do Povo de Santa Catarina.

A segurança pública é matéria de interesse coletivo e responsabilidade de todos os poderes constituídos, em defesa dos princípios sociais e democráticos, sobretudo a vida, a paz, a ordem pública e a tranquilidade do povo e, por conseguinte, de sua nação.

Nesse sentido a Câmara de Vereadores de Praia Grande/SC apoia, em respeito e consideração aos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina, integrantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Penal, do Instituto Geral de Perícias - IGP e do Departamento de Administração Socioeducativa – DEASE, que seja mantida a pensão por morte de 100% (cem por cento), pedágio na transição de 20% (vinte por cento), idade de 55 (cinquenta e cinco) anos, sendo 30 (trinta) anos de contribuição e 20 (vinte) anos de carreira policial ou similar e, ainda, a paridade e a integralidade para todos os servidores públicos que ingressarem nas respectivas carreiras, até a implementação da reforma da previdência proposta pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

É importante destacar, na oportunidade, que o Governo Federal garantiu aos Policiais Civis da União, Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Policiais Legislativos e aos Policiais Penais da União, ingressos nas respectivas carreiras até 12/11/2019, data anterior a vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou o sistema de previdência social, integralidade e paridade de direitos, em face do novo sistema normativo previdenciário, consoante ao Parecer nº JL - 04, de 09 de junho de 2020, do Advogado-Geral da União.

Diante do exposto, determina-se o envio de expediente ao Governador do Estado de Santa Catarina, Excelentíssimo Senhor Carlos Moisés da Silva, ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Excelentíssimo Senhor Eron Giordani, ao Presidente do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial, Excelentíssimo Senhor Coronel Charles Alexandre Vieira, ao Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, Excelentíssimo Senhor Leandro Antônio Soares Lima, assim como ao Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, Excelentíssimo Senhor Deputado Mauro de Nadal, cientificando-lhes da presente moção de apoio dos Servidores Públicos Estaduais de Santa Catarina, integrantes da Polícia Civil, da Polícia Penal, do Instituto Geral de Perícias - IGP e do Departamento de Administração Socioeducativa – DEASE.

- Emancipação Política 19/07/58

- Lei Nº 348

- Independência Adm. e Financeira da Câmara Municipal 01 de abril de 2005

Resolução 01 2005

Área 295 Km²

Distância da Capital 294 Km

Distância BR 101 22 Km

- Acesso SC 290 SC 180

- Localização Encosta da Serra Geral. Divisa com o Rio Grande do Sul.

- Pontos Turísticos
* Balneário Mampituba
* Parque Nacional Aparados da Serra
* Canyons Itaimbezinho e Malacara.

Praia Grande/SC, em 12 de julho de 2021.

Nereu Scheffer Cristóvão
Vereador

Silvia Regina Teixeira Christovão
Vereadora

Antenor Colares Gomes
Vereador

Hélio Roque Speck
Vereador

Altemir Bortolin de Jesus
Vereador

Ederson Bellettini
Vereador

Elizeu Espindula Pereira
Vereador

José da Silva Cândido
Vereador

Luiz Aurélio Santos da Silva
Vereador

Página 583. Versão eletrônica do processo PLC/0010.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Página 584. Versão eletrônica do processo PLC/0010.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo original.

Página 585. Versão eletrônica do processo PLC/0010.9/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.